



# *Prefeitura Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo  
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

## PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

## MINUTA DE CONTRATO

### ANEXO III

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de parcelado de cestas básicas, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO

- Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Edital de Tomada de Preços 001/2018;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, n° 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.095.211/SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 897.083.007-30, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, n° 80, Bairro das Caviúnas, Lavrinhas/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:



# *Prefeitura Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo  
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

## **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato é para o fornecimento de cestas básicas para distribuição aos munícipes com vulnerabilidade social e de acordo com as necessidades da Contratante ir adquirindo as cestas básicas, com entrega de no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir do pedido, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do competente edital.

## **CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de ENTREGA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, à disposição da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

2.2. Havendo atraso na entrega das cestas básicas, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

2.3. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou, até a entrega total do objeto.

2.4. Para adequação do prazo acima descrito, poderá a vigência temporal ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

2.5. A entrega das cestas básicas será por conta e risco do fornecedor.



# *Prefeitura Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo  
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.**

3.1. O valor da aquisição ora contratada será de **R\$ ... (...)**, conforme proposto pela contratada na Tomada de Preços Número 001/2018, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega das cestas básicas, com vencimento até o quinto dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva das cestas básicas, após o responsável indicado pela Prefeitura, atestar o recebimento dos produtos, conforme artigo 62 da Lei 4.320/64.

3.3. Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lavrinhas e de convênios.

3.4. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta. Em caso de aumento no preço dos produtos, em órgãos oficiais, será o valor do presente corrigido mediante aplicação do índice fornecido pelo Governo Federal, segundo legislação pertinente.

3.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

## **CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA**

4.1. As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria de Promoção Social, conforme as suas necessidades, por conta e risco do fornecedor.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo  
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

4.2. Havendo atraso na entrega das cestas básicas, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

4.3. As cestas básicas deverão ser entregues todos com prazo de validade suficiente para sua utilização.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.90.32.00.00.00.00.0.01.510

## **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será a única responsável pela entrega das cestas básicas, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Prefeitura por dolo, imperícia, imprudência ou negligência causados por seus funcionários ou serviços terceirizados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa causada por risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro de seus empregados ou terceiros.

6.2. A Contratada se co-responsabilizará pela total garantia dada pelo fabricante, pela qualidade dos produtos bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer produto defeituoso, inclusive quanto ao prazo de validade dos produtos entregues, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.



# *Prefeitura Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo  
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

6.3. Pela inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Pela inadimplência do pacto contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega ficará o Contratado sujeito às penas da lei, além de multa diária de 5% do valor do pedido não entregue no prazo estipulado, e, ainda envio de seu nome para o cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3.2. Advertência;

6.3.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo na entrega das cestas básicas;

6.3.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

6.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do Recebimento da notificação.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento a análise do produto entregue, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente instrumento.



# *Prefeitura Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo  
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

## **CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva entrega dos produtos até a data da rescisão.

8.2. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.3. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, ...

**MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**

**Representante Legal**

**CONTRATANTE**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

---

---